**POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE**

1. **Objetivo**
   1. A presente política estabelece as regras para oferecimento e recebimento de presentes, brindes, convites, hospitalidades e prêmios no âmbito da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.
2. **Definições**

Para os efeitos desta política, consideram-se:

1. Presentes: quaisquer objetos ou benesses que possam se traduzir em valor econômico.
2. Brindes: lembranças distribuídas de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual ou, ainda, por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, cujo valor não seja superior a 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI, do caput do art. 37, da Constituição, em consonância com o que disciplina o Decreto n. 10.889/2021.
3. Hospitalidade: pagamento de despesas de viagens, transporte, refeições ou hospedagem.
4. **Limites e restrições**
   1. **Presentes** 
      1. A R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, não admite o oferecimento de presentes a agentes públicos fora das relações protocolares, que objetivem alcançar favores pessoais ou influenciar na tomada de decisão, isenta e imparcial, ou acima do limite econômico superior ao valor definido nesta norma, sob nenhuma justificativa.
      2. A oferta de presentes a particulares deve observar o limite de valor de até 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI, do caput do art. 37, da Constituição, em consonância com o que disciplina o Decreto n. 10.889/2021, sendo vedado o recebimento ou a oferta de presentes em dinheiro.
      3. Os colaboradores da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, não poderão receber presentes de agentes públicos, fornecedores, coordenadores de projetos ou clientes da Empresa, excetuadas situações protocolares e observado o limite de valor fixado nesta norma, vedado o recebimento de presentes para favorecimentos pessoais ou para influenciar na tomada de decisão isenta e imparcial. A mesma regra se aplica a cônjuges, companheiros(as) e filhos(as) dos colaboradores.
      4. Excetuam-se às regras previstas nos parágrafos anteriores os presentes ofertados ou recebidos de amigos ou parentes, desde que o seu custo tenha sido arcado pela pessoa física e não se tenha a intenção de influenciar decisão ou de obter vantagem indevida.
      5. No caso de recebimento de presentes que não possam ser recusados, estes deverão ser entregues ao responsável pela área de compliance para que sejam destinados a programas sociais.
      6. Os colaboradores da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, podem receber prêmios em espécie ou na forma de bens, concedidos por entidades acadêmicas, em reconhecimento à sua contribuição intelectual ou técnica, bem como para o desempenho em certames ou concursos, além de bolsas de estudo, pesquisa ou extensão, assim como de auxílios de qualquer natureza para aperfeiçoamento e qualificação.
      7. Caso o prêmio, bolsa ou auxílio seja patrocinado por empresa/instituição que mantenha qualquer relação comercial/institucional com a R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, a aceitação dependerá de prévia e expressa autorização do responsável pela área de *compliance*.
   2. **Brindes**
      1. A R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, poderá ofertar brindes agentes públicos, clientes, coordenadores de projetos, fornecedores ou terceiros de modo geral. O brinde não pode ter valor superior a 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI, do caput do art. 37, da Constituição, em consonância com o que disciplina o Decreto n. 10.889/2021, sendo vedado o recebimento ou a oferta de presentes em dinheiro.
      2. A distribuição de brindes deverá ocorrer de forma generalizada.
   3. **Hospitalidade**
      1. A hospitalidade somente deverá ser ofertada e recebida em razão de relacionamento institucional de interesse da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.
      2. A R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA poderá, no interesse institucional, custear refeições de trabalho, das quais participem inclusive agentes públicos, desde que não envolvam itens considerados de luxo.
      3. Somente em situações de especial interesse institucional, previamente autorizadas pelo administrador da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, poderão ser custeados viagens, hospedagem e traslados a pessoas estranhas aos quadros da Empresa.
      4. Poderão ser ressarcidos gastos com refeições de trabalho e outros tipos de hospitalidade (viagens, deslocamentos etc.), realizados no interesse institucional, nas quais estejam presentes pessoas externas à R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL, de acordo com os limites fixados pela Alta Direção da Empresa.
      5. Os colaboradores da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA não poderão aceitar despesa a título de hospitalidade, custeada por fornecedores ou clientes, salvo quando autorizadas pela Alta Direção da Empresa.
      6. Os colaboradores da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA podem ter suas viagens custeadas por outras instituições para participar de seminários, congressos científicos ou eventos semelhantes, inclusive para a realização de palestras remuneradas, desde que autorizados pelo superior hierárquico ou pela Alta Direção da Empresa.
5. **Disposições específicas aplicáveis a agentes públicos**
   1. Em relação a agentes públicos, a oferta de hospitalidade observará o disposto na Orientação Normativa nº 1, de 16/12/2016, da Controladoria-Geral da União e da Comissão de Ética Pública, ou legislação posterior que venha a complementá-la ou substituí-la.
   2. Excepcionalmente, a R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público em eventos, vedado o pagamento de remuneração.
   3. O convite para a participação em eventos custeados pela R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL deverá ter caráter institucional e deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade ou à outra instância ou autoridade com atribuição específica sobre o tema a ser tratado, de acordo com as normas e regulamentos internos.
6. **Registro** 
   1. Todas os presentes, brindes, hospitalidades e prêmios recebidos ou ofertados deverão ser registrados em formulário próprio disponibilizado no sistema de registros, juntamente com documentação comprobatória, caso aplicável.
7. **Descumprimento e Medida Disciplinar**
   1. O descumprimento das regras contidas nesta política ensejará a aplicação de medida disciplinar, conforme seja decidido pelo Comitê de Ética e Conduta, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.
8. **Dúvidas**
   1. Dúvidas e outras questões sobre a aplicação da presente política serão dirimidas pela área de *compliance* por meio, inclusive, do uso do canal de denúncias

Brasília, **data eletrônica**.

**FABIO DE SOUZA**

**Presidente**